



PARECER

CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR, PROCESSADOS.

Consulta-nos o Prefeito do Município de Feira da Mata acerca do pedido formulado pela Secretária Municipal de Administração acerca da possibilidade de cancelamento dos restos a pagar Processados do exercício anterior.

Anexa à consulta a relação das despesas e justificativas para o cancelamento de cada uma.

É o relatório.

Entende-se, nos tempos atuais, a Contabilidade como uma técnica capaz de produzir, com oportunidade e **fidedignidade**, relatórios que sirvam à administração no processo de tomada de decisões e de controle de seus atos, demonstrando, por fim, os efeitos produzidos por esses atos no patrimônio da Entidade.

Outro aspecto importante a ser observado no conceito de “Restos a Pagar” está ligado aos Estágios da Despesa Pública, representados pelo Empenho, Liquidação e Pagamento.

O **Empenho** é o primeiro estágio da despesa pública e de onde se origina o processo de Restos a Pagar. Portanto, sendo emitido o empenho, fica o Município obrigado ao desembolso financeiro, **desde que** o fornecedor do material ou prestador dos serviços atenda a todos os requisitos legais de autorização ou habilitação de pagamento.

A **Liquidação** é o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a entrega do bem e ou serviço objeto do gasto.

No encerramento do exercício devem ser consideradas despesas realizadas, e, portanto, registrada a liquidação no sistema, todas aquelas em que o credor, de posse do empenho correspondente, forneceu o material, prestou o serviço ou ainda executou a obra e que tenha sido devidamente atestada **ou encontra-se em fase de análise e conferência.** Nesses casos, independente do ateste, a despesa orçamentária, pelo princípio da prudência, considera-se realizada.

O **Pagamento** é o terceiro estágio da despesa e resulta na extinção da obrigação, após o respectivo ateste. Quando o pagamento deixa de ser efetuado no próprio exercício, procede-se, então, à inscrição em Restos a Pagar.

Portanto, as despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e, que atendam os requisitos previstos em legislação específica, podem ser inscritas em Restos a Pagar, pois referem-se a despesas incorridas e/ou a incorrer no próprio exercício.



As despesas caracterizadas como Restos a Pagar se distinguem em processadas (liquidadas) e não processadas (não liquidadas).

A caracterização dos Restos a pagar como processados ou não processados é feita no momento de sua inscrição. Assim, uma despesa que no momento do processo de inscrição não estava liquidada será inscrita em restos a pagar não processados.

Para fins de observância do princípio da anualidade do orçamento consideram-se também liquidadas as despesas que tenham sido realizadas, mas estejam em fase de conferência e ateste.

No caso sob a análise, houve empenho em duplicidade conforme: Empenho nº 125-8 (Credor: Wesley Rodrigues de Oliveira – Valor R\$ 1.893,00).

As despesas em análise foram pagas conforme Processo: Pagamento nº 202309140004 de 14/09/2023 Processo ETCM: 08927e24 - Doc. 123. Comprovando assim a ocorrência de erro na inscrição e fato posterior que inviabiliza o pagamento dos que ficaram inscritos em Restos a Pagar Processados 2023. Devendo formalizar as suas baixas de seus registros no Balanço do Município. Este procedimento se impõe a fim de evitar prejuízo ao Município com o pagamento de despesa, que será indevida.

Desta forma, comprovada a ocorrência, **somos de opinião favorável ao cancelamento dos registros de “restos a pagar Processado 2023” submetidos à esta consulta, consoante fundamentação contida neste parecer.**

Por fim, cumpre registrar que o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício que ocorrer o reconhecimento da dívida.

É o nosso parecer.
S.M.J.

Feira da Mata - BA, 09 de dezembro de 2024.

FHAD ZULIANI COSTA Assinado de forma
CASTRO:9417788051 digital por FHAD
5 ZULIANI COSTA
CASTRO:94177880515

Fhad Zuliani Costa Castro
OAB/BA – 53.151